

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 - ADASA

---

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO:** Menor valor global

**PROCESSO Nº:** 00197.00001345/2018-59

**INTERESSADO:** Superintendência de Administração e Finanças - SAF

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços de vigilância armada nas dependências da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, em Brasília/DF, compreendendo, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes e material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços

**DATA DE ABERTURA:**

**HORÁRIO DE ABERTURA:** 09:00h (horário de Brasília)

**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2018**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 32.716/2011, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no [sítio www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (*Licitação – Pregão Eletrônico 03/2018*).

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços de vigilância armada nas dependências da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, em Brasília/DF, compreendendo, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes e material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços
- 1.2 O quantitativo de vigilantes e os detalhes sobre os uniformes e equipamentos constam no Termo de Referência, anexo a esse Edital.
- 1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
  - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
  - 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências do item 6 e respectivos subitens deste Edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Além das hipóteses previstas no Termo de Referência, não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
  - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com impedimento de licitar ou contratar com o Distrital.
  - 2.3.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - 2.3.3. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

- 2.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.5. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, está vedada de prestar serviços ou desenvolver projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)
- I - contrato de serviço terceirizado;
  - II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
  - III - convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.6.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).
- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).
- 2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.
- 2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão inscrever a proposta eletronicamente, no sistema Comprasnet, até o dia e horário de abertura do certame, devendo, para tanto, atentarem-se às regras e as especificidades da plataforma eletrônica do Comprasnet.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA NO COMPRASNET**, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas

condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

- 3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados.
- 3.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativas da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e hora marcadas para abertura deste Pregão, ou seja: **às 9h do dia designado**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.6. Os licitantes deverão inserir, inicialmente, a proposta em seu valor global. Posteriormente, a licitante vencedora deverá, oportunamente, quando solicitado pelo pregoeiro, apresentar proposta, em língua portuguesa, preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preço constante no Anexo deste Edital.
  - 3.6.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- 3.7. A empresa vencedora deverá enviar sua proposta, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após do encerramento da etapa de lances, pelo Sistema Eletrônico Comprasnet, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública. O prazo de 2 horas poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro.
- 3.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores ao preço estimado para a contratação em tela (valor discriminado no Termo de Referência em anexo). Neste caso específico, em virtude do que dispõe a Instrução Normativa /SLTI/MP nº 02/2008 e a Portaria nº 213-SLTI/MPOG, de 25/09/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi estabelecido, ainda, valor mínimo de proposta (vide item 15 do Termo de

Referência).

- 3.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 3.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 3.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 3.11.1. No momento da elaboração e inscrição da proposta no Comprasnet, a licitante deverá assinalar, no sistema Comprasnet, as seguintes declarações, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação:
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
  - b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso.
- 3.12. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

- 4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

- 5.1. A partir do dia e horário previstos neste Edital para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, haverá a divulgação dos valores das propostas de preços recebidas.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 5.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
  - I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço estimado para esta licitação;
  - II – inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração à viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as exigências elencadas no Termo de Referência.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
  - 5.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

- 5.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 5.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global (conforme as especificações, quantitativos, limites e condições estabelecidos no Termo de Referência), O menor preço global, a ser inserido no sistema Comprasnet e levado em consideração para fins de julgamento, será o valor cotado pelo licitante para a execução ANUAL do contrato.**
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 5.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 5.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 5.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 5.14.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Considera-se em situação de empate a

proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

5.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado.

5.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado entre elas sorteio, aleatório e automático pelo sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

5.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

- 5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o
- (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.
- 5.20.1. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexatidão ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- 5.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

## 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta disponibilizará à Adasa, por meio de *upload* no Comprasnet, a documentação referente à habilitação e à proposta comercial atualizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo Sistema Eletrônico, e, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Adasa, no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA  
COMERCIAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ECNPJ**

- 6.1.1. Excepcionalmente, e também à pedido do licitante, o prazo previamente fixado no Edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.
- 6.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3. Quando do envio de documentos físicos, toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original;
  - b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Adasa, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
  - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.4. A comprovação das habilitações previstas no subitem do item 6.7 deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Forecedores – SICAF.
- 6.5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo).
  - II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93).

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante, caso tal informação não conste no SICAF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.6. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.7. Os Licitantes não cadastrados ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar **além da documentação complementar prevista no subitem 6.5**, o seguinte:

6.7.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.7.2. Relativamente a **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - b1) As empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal;

- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/93

6.8 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **ECONÔMICA**, requisitos de habilitação, também devem ser disponibilizadas no Comprasnet pela licitante vencedora da fase de lances. São requisitos de **qualificação técnica e econômica**, conforme itens 13.4 a 13.7 do Termo de Referência:

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

- b) Alvará/Autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;
- c) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- d) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores;
- e) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria n.º 992, de 25/10/1995, a alterações posteriores; e
- f) Declaração da LICITANTE, nos termos do no art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.
- g) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 13.5 a 13.7 do Termo de Referência, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

h) Declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, da relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

6.8.1 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por meio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG)

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

6.8.2 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade da ADASA.

6.8.3 Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida.

6.8.4 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 6.8.1, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

6.9. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.9.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirem-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.11. A não apresentação da documentação, no sistema Comprasnet e em meio físico, por correio, posteriormente, importa inabilitação da licitante que poderá, ainda, ser penalizada.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, garantida a ampla defesa e resguardados os procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo

não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

8.1. Para impugnar o presente Pregão, qualquer cidadão poderá fazê-lo na forma eletrônica até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e pelo e-mail [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

8.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

8.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas por meio do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no *link* correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

- 8.4.1. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.4.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.
- 8.4.3. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília.
- 8.7. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto á intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 8.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente para apreciar o recurso apenas quando mantiver a decisão impugnada.
- 8.09. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 8.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

## 9. DO CONTRATO

9.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

9.2 O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, **podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo I (Termo de Referência ) deste Edital.

9.3 A execução do objeto contratado deverá ter início no prazo estabelecido no Termo de Referência.

9.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

9.6 Eventual reajuste/repactuação de preços dar-se-á conforme o disposto no item 20 do Termo de Referência.

9.7 Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de **garantia** em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.8 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.9 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

9.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.11 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item 9.7, a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

9.12 Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

9.13 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, vinculado ao contrato celebrado com a ADASA, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

9.14 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

9.15 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.16 No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 10 (dez) dias úteis do final do prazo de vigência anterior da avença.

9.17 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita a ter o contrato rescindido.

9.18 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

## **10 DA EXECUÇÃO**

10.1. Os serviços serão executados na forma descrita no anexo I (Termo de Referência) do edital, documento que contempla os detalhes do serviço, a forma e modo de sua execução e as obrigações dos contratantes.

## **11 DO PAGAMENTO**

11.3 Para efeito de pagamento deverão ser observadas as regras estabelecidas no Termo de referência, que é parte integrante deste Edital.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. A critério do Pregoeiro, que deverá justificar previamente no *chat* de mensagens, o prazo de 2 horas para o envio de documentos por meio de *fax* poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

13.4. À ADASA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

13.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do fone xx-61- 3961-4940.

13.8. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.9. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Eduardo Lobato Botelho

Pregoeiro



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
 DISTRITO FEDERAL  
 Coordenação de Licitações e Contratos da Superintendência de  
 Administração e Finanças

Termo de Referência SEI-GDF - ADASA/SAF/COLC

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Gestora: SAF

Responsáveis pelo Projeto: Nelson Gomes Moço Neto – Matrícula nº 182.143-1 e

Fusao Nishiyama - Matrícula nº 266.967-6

Thaís Lopes Seixas Pereira – Matrícula 271.995-9

CNPJ ADASA: 07.007.955/0001-10

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços de vigilância armada nas dependências da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, em Brasília/DF, compreendendo, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes e material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação dos serviços a que se refere este Termo de Referência é regida pelos comandos legais seguintes:

- Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão), regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/05;
- Instrução Normativa nº 002/2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Governo do Distrito Federal por meio do Decreto nº 36.063, de 26 de novembro de 2014;
- Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal;
- Lei nº 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983; Portaria DG/DPF nº 992, de 25/10/1995, com as alterações posteriores; e Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006, que altera e consolida as normas de segurança privada;
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis e o que mais for exigido neste documento.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços de vigilância objeto deste Termo de Referência visa resguardar a segurança e integridade física de servidores e usuários, bem como proteger e preservar o patrimônio desta Agência Reguladora contra furtos, roubos e atos de vandalismo, prevenindo a ocorrência de prejuízos para a Administração Pública.

3.2. Outrossim, a realização de nova contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em face da proximidade do término da vigência do atual contrato mantido para o mesmo fim, previsto para o dia 30 de setembro de 2018, quando o ajuste completa o período máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, previsto no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, e da inexistência no quadro próprio da ADASA de pessoal para a sua execução.

3.3. Por outro lado, a solução de contratação dos serviços decorre da política de descentralização adotada em relação às atividades secundárias complementares à execução de serviços públicos, disciplinada, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto nº 25.937, de 15/06/2005, que, entre outras disposições, fixou os campos de terceirização na administração pública, como segue:

*“Art. 1º As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras semelhantes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público”.*

3.4. No mesmo sentido, a Lei nº 4.285/2008 que reestruturou a ADASA, estabelece no §1º do art. 36 que “Para fins de suporte administrativo, a ADASA contará com o concurso de empresas prestadoras de serviços gerais e de serviço de apoio administrativo e informatização,

contratadas em conformidade com a legislação em vigor”.

3.5. Os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, justificando, portanto, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do respectivo processo licitatório.

3.6. O prazo da futura contratação está sendo fixado em 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, obedecendo ao limite de 60 meses, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, por se tratar de serviço de caráter contínuo e permanente, não podendo sofrer interrupção sob pena de acarretar inegáveis transtornos às atividades desta entidade e riscos de prejuízos para a Administração.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### 4.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Os serviços serão executados nas instalações físicas da ADASA, localizadas no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Ala Norte, distribuídas em 3 (três) pisos do prédio, em Brasília/DF.

##### 4.2. DO QUANTITATIVO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA E DE VIGILANTES A SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá ser atendida por meio do fornecimento de mão de obra, compreendendo o seguinte quantitativo de postos de vigilância e de vigilantes:

TIPO DE POSTO DE VIGILÂNCIA/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
	Postos	Vigilantes
12 (doze) horas diurnas, armado, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, das 07h às 19h, envolvendo 2 (dois) vigilantes alternando em turnos de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) horas.	05	10
12 (doze) horas noturnas, armado, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, das 19h às 07h, envolvendo 2 (dois) vigilantes alternando em turnos de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) horas.	03	06
<b>Total</b>	<b>08</b>	<b>16</b>

#### 4.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.3.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.3.1.1. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base no posto de vigilância previamente estabelecido pela Administração do Órgão.

4.3.1.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos bens patrimoniais e materiais, servidores e das pessoas em geral;

4.3.1.3. Todos os postos de vigilância diurna e noturna deverão operar com rádio de comunicação/transmissor.

4.3.1.4. A empresa contratada deverá fornecer, independente do rádio transmissor de uso interno, rádio-transmissor e/ou celular com capacidade de contatar o representante da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE estando este em qualquer localidade do Distrito Federal;

##### 4.3.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

4.3.2.1. A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008 e suas alterações, a qual envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão-de-obra capacitada para executar as atribuições adiante descritas:

##### 4.3.2.2. Controle de pessoas na Portaria

I - A entrada e saída de pessoas estranhas ao quadro do CONTRATANTE serão realizadas única e exclusivamente pelas entradas principais;

II - Terão acesso livre às dependências da ADASA os servidores do quadro da ADASA, que portarem de forma visível o crachá de identificação;

III - O acesso à garagem dos Edifícios será permitido apenas para os servidores e empregados das empresas que prestam serviços à ADASA, bem assim para entrega de materiais no Almoxarifado e/ou Patrimônio, restringindo estes à prévia autorização da Administração;

IV - Não será permitido o acesso no Órgão de pessoas de sexo masculino trajando roupas inadequadas (shorts, bermudas etc.) bonés ou chapéus.

#### 4.3.2.3. Em horário de expediente

I - O vigilante em exercício na portaria observará a pessoa que adentra no Órgão:

- a) Caso reconheça como Servidor do Quadro, permitir o acesso ao prédio;
- b) Caso não reconheça, proceder conforme descrito a seguir:

- Se o visitante portar bem particular, oferecer o guarda-volume. Caso não concorde em deixá-lo sob guarda, registrar a identificação do bem;
- Caso o visitante se recuse a identificar-se, não permitir a entrada, comunicando imediatamente a Unidade ou pessoa com a qual o visitante ia se dirigir;

4.3.2.4. Nos casos específicos de altas autoridades (Federal, Distrital e Municipal), solicitar apenas identificação comprobatória, identificando-se apenas o nome do visitante e a respectiva sala.

4.3.2.5. Quando da saída do visitante, o vigilante em exercício na portaria deve verificar a normalidade do ato. Caso observe regularidade, permitirá a saída;

4.3.2.6. Caso descubra alguma irregularidade, é necessária interpelação ou, não sendo possível, anotar o horário do fato em formulário próprio, no campo observação e entrar imediatamente em contato com a Administração;

4.3.2.7. Se for possível interpelar a pessoa como suspeita de irregularidade, verificar se a mesma possui algum objeto, bem particular ou da ADASA, caso positivo, exigir a autorização correspondente

#### 4.3.2.8. Fora do horário de expediente

I - O vigilante de plantão observará as pessoas que pretendem entrar no Edifício;

II - Caso seja pessoa devidamente autorizada ou com trânsito livre, permitir a entrada ao prédio após registro no "Livro de Ocorrências" e abrir a porta de acesso à dependência solicitada;

III - Não estando a pessoa devidamente autorizada ou com livre trânsito, impedir o seu ingresso;

IV - Na saída da pessoa, anotar o horário, verificar se não há nenhuma anormalidade, se no ambiente ocupado a luz, o microcomputador e a refrigeração estão desligadas, se as janelas estão fechadas e trancar a porta de acesso à dependência.

#### 4.3.2.9. Controle de Bens

I - A saída de embrulhos, pacotes, caixas e demais embalagens será precedida, por parte da vigilância, a verificação de seu conteúdo.

II - Se o bem for pertencente ao acervo da ADASA, deverá ser apresentada a autorização respectiva, elaborada em 2 (duas) vias.

III - A saída de material de consumo só será permitida quando acompanhada da autorização, por escrito, da Chefia do Setor Responsável.

#### 4.3.2.10. Portaria - Saída de bem (Dever do vigilante)

I - Ao verificar a saída de pessoa portando qualquer bem (embrulhos, pacotes, caixas e etc.), o vigilante exigirá a sua exibição;

II - Sendo o bem da ADASA, solicitar a autorização, e:

- a) não sendo atendido, impedir a saída do bem e anotar o nome do responsável e o fato ocorrido no "Livro de Ocorrências", solicitando, via telefone, de imediato, a presença de um servidor da Área de Administração Patrimonial;
- b) sendo atendido, atestar a saída do bem em campo próprio do formulário, e liberá-lo;
- c) ocorrendo outra irregularidade, que não tenha sido observada no formulário que o acompanha, comunicar de imediato à Administração.

III - Caso o bem seja particular, o portador deverá apresentar documento comprobatório, ou declaração expressa do proprietário identificando detalhadamente o bem;

IV - Caso o portador não apresente nenhum comprovante que o isente de irregularidade, comunicar de imediato à Administração;

V - A falta de autorização habilita o vigilante de plantão a IMPEDIR qualquer saída de bem dos prédios da ADASA.

#### 4.3.2.11. Controle de entrada/saída dos veículos da garagem e/ou estacionamento

- I - O acesso à garagem é permitido apenas para veículos oficiais e de servidores autorizados;
- II - O acesso de veículos de empresa para carga e descarga só será permitido mediante autorização da Administração para os casos excepcionais;
- III - Efetuar o registro de entrada/saída de veículos oficiais fora do horário de expediente, anotando em livro próprio qualquer anormalidade;
- IV - O acesso à garagem do Edifício só será permitido mediante autorização expressa da Administração, onde se torna obrigatório o registro em livro próprio;
- V - Em caso de estacionamento interno, fiscalizar a entrada e saída de veículos, identificando o condutor e anotando a placa do veículo;
- VI - Orientar o correto uso do estacionamento, impedindo a circulação de pessoas estranhas nestas áreas e mantendo sempre os portões fechados;
- VII - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos de visitantes e de servidores (estes últimos deverão estar devidamente identificados pelos distintivos em local visível do veículo e pelos seus respectivos crachás);
- VIII - Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos.

#### 4.3.2.12. Demais Atribuições do Vigilante

- I - Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- II - Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados, servidores ou visitantes, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- III - Para o quadro de profissionais masculino, apresentar-se devidamente limpos, barbeados, com unhas e cabelos cortados;
- IV - Para o quadro de profissionais feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem feitas e rostos devidamente maquiados;
- V - Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- VI - Portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação;
- VII - Assumir o posto 10 (dez) minutos antes no local de trabalho e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- VIII - Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- IX - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- X - Comunicar, se possível com antecedência, à chefia imediata, a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
- XI - Procurar, em casos de dificuldades, orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- XII - Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa(m), assim como a perfeita utilização dos equipamentos (Rádio Transmissor, Telefone, Armamento, etc.) colocados à sua disposição, para os serviços;
- XIII - Evitar conversas desnecessárias, com colegas de serviço, visitantes ou outras pessoas;
- XIV - Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários inoportunos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- XV - Não abordar autoridades ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata;
- XVI - Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;
- XVII - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- XVIII - Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço;
- XIX - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- XX - Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- XXI - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades;
- XXII - Evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar;
- XXIII - Atender e transferir ligações telefônicas quando de plantão;
- XXIV - Encaminhar as correspondências recebidas ao setor de expediente/protocolo das Unidades onde estiver prestando

serviço, nos dias em que não houver servidores do CONTRATANTE designados para este fim trabalhando, como sábados, domingos e feriados;

XXV - Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;

XXVI - Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;

XXVII - Proibir a saída de bens da ADASA sem a devida autorização;

XXVIII - Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida cobertura do posto;

XXIX - Atentar-se no manuseio dos quadros elétricos;

XXX - Orientar o reserva de todas as restrições existentes no posto;

XXXI - Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;

XXXII - Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada visando conhecer sua intenção;

XXXIII - Fiscalizar e efetuar em sistema de controle próprio, a entrada e a saída dos veículos que adentrarem nas dependências do CONTRATANTE, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, sendo de veículos oficiais ou particulares, mantendo sempre os portões fechados;

XXXIV - Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos;

XXXV - Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares sem autorização para permanência nas dependências do CONTRATANTE;

XXXVI - Realizar, conforme orientação da unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, a vigilância nos estacionamentos internos do CONTRATANTE;

XXXVII - Verificar se todas as portas das dependências do CONTRATANTE estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação ao executor do contrato.

XXXVIII - Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;

XXXIX - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que

XL - estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

XLI - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados;

XLII - Impedir formação de grupo em tomo do balcão das recepções, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;

XLIII - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

XLIV - Executar no mínimo, 03 (três) rondas ao dia e 03 (três) rondas à noite, ou conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e segurança do patrimônio público;

XLV - Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos etc.), e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

XLVI - Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências do CONTRATANTE, comunicando qualquer irregularidade ao executor do contrato;

XLVII - Orientar o público visitante da exata localização das dependências do CONTRATANTE e comunicar às recepcionistas dos andares e/ou unidades quando o visitante estiver destinado para estes locais;

XLVIII - Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos são desligados, após o expediente, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

XLIX - Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas dos edifícios onde os serviços são prestados, verificando, diariamente, se as demais luzes do Órgão estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;

L - Acompanhar, de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores de vigilância eletrônica, comunicando de imediato ao executor/gestor do contrato qualquer fato ou ação considerada anormal, reduzindo à termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno;

LII - Comunicar ao patrulhamento policial, bem como a gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

LIII - Colaborar com a Polícia Civil e Militar em caso de ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

LIV - Providenciar junto à Polícia Civil e/ou Militar o registro do Boletim de Ocorrência dos fatos de ordem policial observados dentro das instalações do CONTRATANTE, comunicando imediatamente à Administração;

LIV - Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o executor/gestor do contrato, salvo quando ficar caracterizada situação de

- emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- LIV - Estar atento quanto à entrada e saída de pessoas dos Edifícios onde os serviços são prestados, solicitando a respectiva identificação e, efetuando em registro próprio, não sendo necessário o registro das altas autoridades (Federal, Distrital e Municipal);
- LVI - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- LVII - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE;
- LVIII - Permitir ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção, preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de viaturas;
- LIX - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, tarefa a executar e verificar se existe a autorização para entrar e/ou permanecer naquele horário e, caso não haja, impedir sua entrada e/ou permanência;
- LX - Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- LXI - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas e necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho;
- LXII - Não permitir a formação de piquetes, por grupo de manifestantes grevistas, nas áreas edificadas e com cobertura, de jurisdição do CONTRATANTE, entendendo-se por grupo de manifestantes grevistas a reunião ou ajuntamento superior a 04(quatro) pessoas cuja atitude consubstancie incitação ao movimento de greve;
- LXIII - Não permitir a formação de grupos de pessoas, desconhecidas ou desacompanhadas, junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pelas instalações e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- LXIV - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da fiscalização da CONTRATADA e a gestão do CONTRATANTE;
- LXV - Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do CONTRATANTE, salvo nos casos de emergência;
- LXVI - Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- LXVII - Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- LXVIII - Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- LXIX - Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- LXX - Ficar atento quanto ao funcionamento dos elevadores, iluminação e ventilação;
- LXXI - Verificar se o elevador privativo mantém utilização restrita às autoridades;
- LXXII - Verificar se os painéis indicativos de chamada e de trânsito, bem como o alarme, o botão de emergência, a iluminação, a ventilação e os interfones instalados no interior das cabines funcionam normalmente;
- LXXIII - Verificar se os painéis indicativos, as cabines (no andar térreo), a iluminação e a ventilação estão desligados, quando não houver expediente;
- LXXIV - Providenciar socorro caso ocorra parada de elevador com passageiro entre os pavimentos, dentro dos padrões de segurança;
- LXXV - Auxiliar as atividades de prevenção a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- LXXVI - Fiscalizar a utilização das chaves das dependências do imóvel guardadas no claviculário mantido sob seu controle;
- LXXVII - Iniciado o expediente, caberá ao vigilante em exercício na Portaria/Recepção, abrir, quando solicitado, a dependência;
- LXXVIII - Aberta a dependência, o vigilante em exercício na Portaria/Recepção reporá a chave no claviculário;
- LXXIX - Encerrado o expediente, após a limpeza das salas, conferir o desligamento de luzes, microcomputadores e refrigeração ambiente, devendo a porta de acesso ser trancada, permanecendo a respectiva chave no claviculário correspondente.
- LXXX - Quando as chaves forem solicitadas pelo próprio servidor do setor, registrar em formulário próprio, nome, data, horário de entrega e de recebimento das mesmas, anotando no campo de observação, qualquer anormalidade;
- LXXXI - Solicitar à Administração da CONTRATANTE a confecção de novas chaves, sempre que necessário;
- LXXXII - Fazer verificação criteriosa sobre o perfeito estado dos chaveiros e dos claviculários, comunicando à Administração em caso de necessidade de reparação;
- LXXXIII - Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa destes bens à Administração, com o devido registro;
- LXXXIV - Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

LXXXV - Jamais repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la ao entregá-la ao seu sucessor;

LXXXVI - Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;

LXXXVII

- Adotar todas as demais precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações.

LXXXVIII

- Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

LXXXIX - Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo da edificação, sem autorização devidamente preenchida e assinada pelo setor competente. A saída do bem sem a devida autorização poderá implicar no ressarcimento ao Erário, pela contratada, se for o caso;

XC - Conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, veículos, armamento etc.;

XCI - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do ajuste, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

XCII - Em caso de roubo, furto, ou falta de energia elétrica comunicar ao responsável pela gestão do Contrato junto ao CONTRATANTE para as providências cabíveis;

XCIII - Em caso de incêndio acionar a Brigada de Incêndio para as providências cabíveis, e na falta desta acionar o Corpo de Bombeiros Militar;

XCIV - Em caso de rompimento de tubulação de água deverá adotar providências preliminares para conter o vazamento e contatar o Executor Local do Contrato;

XCV - Os vigilantes do turno noturno e os dos finais de semana e feriados serão responsáveis, também, pelas rondas internas em todo o prédio, bem como pelas rondas externas nas áreas fronteira e laterais;

XCVI - Ser elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância.

#### 4.4. **DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS**

4.4.1. Para atender à demanda dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com escolaridade de Ensino médio completo, formação técnica específica comprovada através de cópia autenticada de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, e Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do MJ/Departamento de Polícia Federal.

#### 4.5. **DOS UNIFORMES:**

4.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- 02 (duas) calças ou duas saias;
- 03 (três) blusas de mangas curtas ou três camisas de mangas compridas;
- 02 (dois) cintos de nylon;
- 02 (dois) pares de sapato ou cutolo;
- 03 (três) pares de meias;
- 01 (uma) jaqueta de frio ou japona (uma a cada doze meses);
- 02 (dois) blazer (para a vigilante do sexo feminino);
- 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses);
- 02 (dois) prendedores de cabelo (para a vigilante do sexo feminino);
- Crachá (personalizado com o nome da contratada);
- revólver calibre 38;
- cinto com coldre e baleiro;
- munição calibre 38;
- distintivo tipo broche;
- livro de ocorrência;
- cassetete;
- porta cassetete;
- apito;
- cordão de apito;
- lanterna de 3 pilhas;
- pilhas para lanterna;
- rádio de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço.

4.5.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

- 4.5.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.
- 4.5.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item.
- 4.5.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.
- 4.5.6. Os uniformes e seus complementos deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.5.7. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.
- 4.5.8. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro.
- 4.5.9. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e de boa qualidade não sintético.
- 4.5.10. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.
- 4.5.11. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

## 5. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor da ADASA ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da ADASA.
- 5.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
  - a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
  - b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 5.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 6. **DA VISTORIA**

- 6.1. A contratada deverá tomar conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados, bem como das peculiaridades das instalações. A vistoria deverá ser feita no horário das 9:00h às 12:00h e 14:00 às 18:00hs, com agendamento pelo telefone (61) 3961-5026 (SAF).
- 6.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## 7. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### 7.1. **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 7.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da ADASA, para execução dos serviços;
- 7.1.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

- 7.1.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da ADASA na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 7.1.7. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

## 7.2. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 7.2.1. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.
- 7.2.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

## 8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

### 8.1. **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

- 8.1.1. Executar diretamente os serviços contratados. Nos casos em que for expressamente autorizado, poderá haver a subcontratação, desde que devidamente justificada e somente no interesse da Administração. Mesmo neste caso, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 8.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da ADASA, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço da ADASA", fornecido pela empresa;
- 8.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 8.1.6. Não utilizar o nome da ADASA para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 8.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.8. Prestar esclarecimentos à ADASA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 8.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 8.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- 8.1.12. **Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;**
- 8.1.13. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 4.794/12 e 4.766/12.
- 8.1.14. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina.

### 8.2. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 8.2.1. Manter atualizada e apresentar, quando solicitado, a Autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;
- 8.2.2. Manter atualizado e apresentar, quando solicitado, o Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 8.2.3. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo e com a qualificação definidas neste Termo de Referência;
- 8.2.4. Fornecer os uniformes especificados no item 4.6 do presente Termo de Referência aos seus funcionários, nas quantidades e periodicidade previstas naquele item;
- 8.2.5. Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância;
- 8.2.6. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 8.2.7. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da

Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

- 8.2.8. Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 8.2.9. Fornecer rádios transmissores para todos os postos às expensas da CONTRATADA;
- 8.2.10. Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento e regularizados perante os órgãos competentes;
- 8.2.11. Fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas;
- 8.2.12. Instruir todo o corpo efetivo de empregados a fazer uso do rádio transmissor, conforme norma de exploração existente;
- 8.2.13. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.2.14. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.15. A supervisão dos trabalhos pela CONTRATADA incluirá a obrigação de inspecionar os Postos no mínimo uma vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), adotando-se as providências necessárias em caso de verificação de irregularidades, com comunicação simultânea ao Executor do Contrato.
- 8.2.16. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 8.2.17. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.
- 8.2.18. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao período regulamentar.
- 8.2.19. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias.
- 8.2.20. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da ADASA.
- 8.2.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 8.2.22. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 8.2.23. Encaminhar à CONTRATANTE mensalmente os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.
- 8.2.24. Arcar, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação.
- 8.2.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.2.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.2.27. Reparar e/ou ressarcir a CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos /máquinas de propriedade da ADASA e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.2.28. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 8.2.29. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.2.30. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.
- 8.2.31. Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;
- 8.2.32. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente, de segunda à sexta-feira.
- 8.2.33. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da ADASA.

- 8.2.34. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 8.2.35. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da Contratante e as normas disciplinares.
- 8.2.36. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 8.2.37. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 8.2.38. Fiscalizar regularmente os funcionários, verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, e exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários.
- 8.2.39. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 8.2.40. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.
- 8.2.41. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho.
- 8.2.42. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.
- 8.2.43. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.
- 8.2.44. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor.
- 8.2.45. Fornecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los.
- 8.2.46. Comunicar à ADASA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.2.47. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.
- 8.2.48. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 8.2.49. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.
- 8.2.50. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 8.2.51. Fica a Contratada obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.
- 8.2.52. Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.2.53. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;
- 8.2.54. A CONTRATADA se obriga a fornecer o **vale transporte** e a depositar os valores relativos ao auxílio alimentação de seus empregados de uma única vez **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.
- 8.2.55. As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.
- 8.2.56. A contratada obriga-se a cumprir a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.

## 9. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

- 9.1. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), os salários-base, bem como os demais benefícios a serem praticados para os profissionais a serem alocados na prestação dos serviços não poderão ser inferiores aos estabelecidos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF) e o Sindicato dos

Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV/DF), sob pena de desclassificação da proposta.

## 10. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no ANEXO I deste Termo de Referência.

10.1.1. As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

10.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

10.3. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Condições Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela ADASA.

10.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado o disposto no subitem 10.4.2.

10.4. A ADASA poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

10.4.1. A inobservância do prazo fixado pela ADASA para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

10.4.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a ADASA poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

## 11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.2. A Fatura/Nota Fiscal de Serviços conterá a discriminação dos serviços prestados, cujo período referente à obrigação contratual cumprida corresponderá ao mês comercial, e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

11.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

11.4.1. Cópia da folha de pagamentos do mês anterior a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

11.4.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

11.4.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, nos meses em que for devido;

11.4.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

11.4.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

11.4.6. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

c) Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e do resumo da empresa;

d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;

e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento

bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP

h) A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

11.4.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

11.5. Os documentos indicados no item anterior (11.4) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.

11.6. A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

11.6.1. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

11.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;

11.6.4. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

11.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT;

11.7. Os documentos mencionados no item anterior, quando de acesso livre pela internet, serão obtidos diretamente pelo gestor do contrato.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

11.9. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

11.10. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

11.11. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.12. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.13. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.14. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;

11.15. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

11.16. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

## 12. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS.

12.1. A CONTRATADA fará provisionamentos em conta bancária vinculada para fins trabalhistas.

12.1.1. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão providenciadas pela Superintendência de Administração e Finanças da ADASA;

12.1.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 1) 13º salário; 2) Férias e abono de Férias; 3) FGTS das rescisões por culpa recíproca e do empregador; 4) Impacto sobre Férias e 13º salário;

12.1.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a ADASA e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação pela ADASA, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a ADASA ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à

autorização desta Agência.

- 12.1.4. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice de poupança ou, se possível, por outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da CONTRATADA.
- 12.1.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;
- 12.1.6. O montante do aviso prévio trabalhado de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do contrato.
- 12.1.7. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal;
- 12.1.8. No âmbito do CONTRATANTE, a Superintendência de Administração e Finanças é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, e conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.
- 12.1.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes as despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pela ADASA, ocorridas durante a vigência do contrato.
- 12.1.10. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa deverá apresentar à ADASA os documentos comprobatórios da quitação da respectiva indenização trabalhista;
- 12.1.11. O CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Administração e Finanças, expedirá, após a confirmação da quitação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a liberação dos recursos à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 12.1.12. A liberação do saldo final da conta corrente vinculada ocorrerá ao término da vigência contratual, depois de certificado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 23.08.2011, e no Decreto Distrital nº 34.649, de 10.09.2013.

### 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 13.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 13.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de Cooperativas de Trabalho, considerando as restrições previstas no artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 13.3. Também não poderão participar do certame:
- 13.3.1. As empresas que:
- I - não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
  - II - estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - III - estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela ADASA, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
  - IV - estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 13.3.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 13.4. Como requisito para habilitação das licitantes, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnica, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:
- a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
  - b) Alvará/Autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;
  - c) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
  - d) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores;
  - e) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça,

conforme Portaria n.º 992, de 25/10/1995, a alterações posteriores; e

f) Declaração da LICITANTE, nos termos do no art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.

g) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 13.5 a 13.7 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

h) Declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, da relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

13.5. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por meio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) **Índice Liquidez Geral (LG)**

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

b) **Índice de Solvência Geral (SG):**

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC):**

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

13.6. As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade da ADASA.

13.6.1. Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso III do item 13.4.

13.7. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 13.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos."

#### 14. DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

14.1. A fim de evitar dúvidas aos interessados e possibilitar a mesma base de comparação entre as propostas a serem apresentadas no certame, as licitantes deverão elaborar as suas propostas considerando a parcela de custos de mão-de-obra (salário, encargos sociais, etc.) vigente NA DATA DE DIVULGAÇÃO DO AVISO DO EDITAL referente a este Termo de Referência, de acordo com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria envolvida na prestação dos serviços, ficando a cargo da ADASA, se for o caso, proceder à atualização da proposta caso ocorra eventual reajuste após essa data, conforme condições estipuladas para fins de repactuação do contrato.

14.2. O regime de execução dos serviços será indireto mediante empreitada por preço global, sendo o objeto adjudicado à licitante vencedora, que ofertar o menor preço global, observadas as condições estipuladas no edital de licitação.

14.3. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14.4. A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo II.

14.5. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, depreciação, combustível, lavagem, manutenção, seguro total, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

14.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

14.6.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

14.6.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE VENCEDORA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

- 14.7. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
- 14.8. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 14.9. Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.
- 14.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 14.10.1. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 14.10.2. A licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 14.10.3. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.
- 14.10.4. Conforme Súmula n.º 254/2010 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
- 14.10.5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 14.10.6. Os custos referentes ao item "Treinamento/Capacitação/Reciclagem", considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro".
- 14.11. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.
- 14.12. As parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.
- 14.13. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.
- 14.14. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 14.15. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos oficiais, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 14.16. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

## 15. DOS VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Em conformidade com os critérios dispostos no parágrafo 4º do artigo 50, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02/2008, e considerando os VALORES LÍMITES fixados para os serviços de vigilância (válidos para o Distrito Federal), por meio da Portaria nº 213-SLTI/MPOG, de 25/09/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficam estabelecidos os seguintes VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS para CADA POSTO DE VIGILÂNCIA e para a proposta a ser apresentada:

Limites Mínimos e Máximos para a contratação dos serviços de vigilância da ADASA, calculados conforme a Tabela Divulgada pelo MPOG/SLTI.	Quantidade e Preço Mensal por Tipo de Posto a ser contratado	Preço Global Anual (R\$)
--	--	--------------------------

	Posto Diurno 12x36hs - 05 Postos  (02 vigilantes por Posto)	Posto Noturno 12x36hs - 03 Postos  (02 vigilantes por posto)	
LIMITE MÍNIMO	15.100,54	16.451,59	<b>1.498.289,64</b>
LIMITE MÁXIMO	16.201,63	18.025,69	<b>1.621.022,64</b>

15.1.1. Os valores referentes aos limites mínimo e máximo de preços acima estipulados visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão ser submetidas a análise e comprovação de sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e em atenção ao art. 6º da Portaria nº 7, de abril de 2015, da SLTI/MPOG.

15.1.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham valores superiores a R\$ **1.621.022,64**, preço máximo admitido para a presente contratação.

15.2. Outrossim, o valor total estimado da contratação, considerado o período de 12 (doze) meses de duração do contrato, é de R\$ **1.209.450,00** (um milhão, duzentos e nove reais e quatrocentos e cinquenta reais), o qual foi calculado com base em resultado de licitações e contratos celebrados por outros órgãos da Administração Pública.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649; natureza da despesa: 3.3.90.37; fonte de recursos: 150.

#### 17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

17.2. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

17.2.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

17.2.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

#### 18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 19. DAS PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da licitação ou do contrato, incluindo os seus anexos, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

#### 20. DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

20.1. Os valores contratados, referentes às parcelas correspondentes a **material de consumo, equipamentos, uniformes e outros, excetuando-se os custos com mão de obra**, poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo ao mês em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo ao mês de entrega da proposta;

20.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

20.3. A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

20.4. O **aumento do valor da mão de obra** do contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

20.5. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

20.6. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

20.7. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

20.8. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste/repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação ou o reajuste, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008)

20.8.1. As repactuações/reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

20.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha (excel) de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo tal planilha ser disponibilizada também em arquivo eletrônico à CONTRATANTE, a fim de facilitar a sua conferência e validação.

20.9.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

20.10. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

21.1.1. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

21.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.2. Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item 21.1, a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

21.3. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

21.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, vinculado ao contrato celebrado com a ADASA, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta

exigência.

- 21.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- 21.6. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 21.7. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 10 (dez) dias úteis do final do prazo de vigência anterior da avença.
- 21.8. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita a ter o contrato rescindido.
- 21.9. Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

## 22. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 22.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data que vier a ser fixada no ajuste para o começo da vigência do contrato.

## 23. DOCUMENTOS ANEXOS

- 23.1. A fim de melhor subsidiar as empresas interessadas na preparação de suas propostas de preços, anexamos ao presente o que segue:
- ANEXO I - MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS A SEREM PREENCHIDAS PELAS LICITANTES.
  - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. O foro para dirimir questões relativas a este Termo de Referência e ao respectivo Edital será o de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 24.2. Os recursos contra os atos do Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

Brasília, 28 de março de 2018.

**Thaís Lopes Seixas Pereira**

Assessora da SAF/COLC

**Fusao Nishiyama**

Coordenador da COLC/SAF-ADASA

**Nelson Gomes Moço Neto**

Coordenador da COAD/SAF-ADASA

### TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

#### **MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS A SEREM PREENCHIDAS PELAS LICITANTES**

**PLANILHA "A" - PREÇO POR VIGILANTE DIURNO (12 HORAS DIURNAS, ARMADO, DE 2ª. FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE NOS FERIADOS, DAS 7HS ÀS 19HS)**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO POR VIGILANTE**

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A		
B		
C		
D		
E		
F		
Total de benefícios mensais e diários		

**Nota:** o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes e outros)**

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais de Consumo	
D	Equipamentos	
C	Outros (Especificar)	
Total de insumos diversos:		

**Nota:** Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		
H	SEBRAE		

<b>Total</b>	
--------------	--

**Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário**

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
	<b>Subtotal</b>		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário.		
	<b>Total</b>		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade.		
	<b>Total</b>		

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	<b>Total</b>		

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		

<b>Subtotal</b>			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do profissional ausente		
<b>Total</b>			

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
<b>Total</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.4	Outros Tributos (especificar)		
<b>Total</b>			

**Nota(1):** Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

**Nota(2):** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro-resumo do Custo por empregado (VIGILANTE 12 HORAS - DIURNO)**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D):</b>		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor total por empregado (vigilante 12 horas - diurno)</b>		

**PLANILHA "B" - PREÇO POR VIGILANTE NOTURNO (12 HORAS NOTURNAS, ARMADO, DE 2ª. FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE NOS FERIADOS, DAS 19HS ÀS 7HS)**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO POR VIGILANTE**

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A		
B		
C		
D		
E		
F		
Total de benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes e outros)**

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais de Consumo	
D	Equipamentos	
C	Outros (Especificar)	
Total de insumos diversos:		

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		
H	SEBRAE		
Total			

**Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário**

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
	<b>Subtotal</b>		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário.		
	<b>Total</b>		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade.		
	<b>Total</b>		

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	<b>Total</b>		

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	<b>Subtotal</b>		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do profissional ausente		
	<b>Total</b>		

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
	<b>Total</b>	

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.4	Outros Tributos (especificar)		
	<b>Total</b>		

**Nota(1):** Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

**Nota(2):** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro-resumo do Custo por empregado (VIGILANTE 12 HORAS - NOTURNO)**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D):</b>		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor total por empregado (vigilante 12 horas - diurno)</b>		

**PLANILHA "C" – TOTALIZAÇÃO DO PREÇO**

VALORES EM REAIS				
TIPO DE POSTO DE VIGILÂNCIA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
DIURNO 12H, envolvendo a utilização de 02 (dois) vigilantes em cada posto	05			

NOTURNO 12H, envolvendo a utilização de 02 (dois) vigilantes em cada posto	03			
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>			

Preço mensal proposto (algarismo e por extenso): R\$ ..... (.....)

Preço global (anual) proposto (algarismo e por extenso): R\$ ..... (.....)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

Declaramos que os preços oferecidos englobam a prestação dos serviços, fornecimento de materiais e equipamentos, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6**, Coordenador(a) de Licitações e Contratos, em 03/04/2018, às 10:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA - Matr.0271995-9**, Assessor(a), em 04/04/2018, às 08:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON GOMES MOÇO NETO - Matr.0182143-1**, Coordenador(a) de Administração, em 04/04/2018, às 08:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= 6527203 código CRC= D0D71593.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO Nº 197.XXXX/2017****CONTRATO Nº XXX/2017-ADASA**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA  
REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO  
FEDERAL-ADASA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA.**

**A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, alterado pela Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, por xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, emitida pelo xxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº , com sede social localizada na xxxxxx, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, emitida pelo xxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, têm entre si ajustados o presente contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada nas dependências da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, em Brasília/DF, compreendendo, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes e material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxx /2018 e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649; natureza da despesa: 3.3.90.37; fonte de recursos: 150.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2018.

5.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de xx/xx/xxxx, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a CONTRATANTE e a preservação dos aspectos legais.

6.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.2. As demais condições quanto à prestação da garantia de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2018.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações do **CONTRATANTE** são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2018.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em especial:

- prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas prevista no item 8;
- cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;
- ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A **CONTRATADA** fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A **CONTRATADA** deverá aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora, prestadora do mesmo serviço objeto deste Edital, cujo contrato foi rescindido, nos termos do art. 1º da Lei Distrital 4.794/12.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exercida por servidor da ADASA ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **CONTRATANTE**, devendo o mesmo franquear à **CONTRATADA** o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições

elencadas em normas internas da ADASA.

10.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os valores contratados, referentes às parcelas correspondentes a **material de consumo, equipamentos, uniformes e outros**, disponibilizados para execução dos serviços, **excetuando-se os custos com mão de obra**, poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo ao mês em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo ao mês de entrega da proposta;

12.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.3. A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

12.4. O **aumento do valor da mão de obra** no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

12.5. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

12.6. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

12.7. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

12.8. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste/repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação ou o reajuste, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008)

12.8.1. As repactuações/reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

12.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha (excel) de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo tal planilha ser disponibilizada também em arquivo eletrônico à CONTRATANTE, a fim de facilitar a sua conferência e validação.

12.9.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

12.10. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da

conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- 15.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico xxx/2016;
- 15.1.2. o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.3. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 15.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de

registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

15.1.5. a decretação de falência da contratada;

15.1.6. a dissolução da sociedade;

15.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e

15.1.10. uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

16.1.2. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA**

18.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**





Documento assinado eletronicamente por **NELSON GOMES MOÇO NETO - Matr.0182143-1, Coordenador(a) de Administração**, em 04/04/2018, às 08:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 6586972 código CRC= BCA7AB68.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

00197-00001345/2018-59

Doc. SEI/GDF 6586972